

PORTAS DA BILA — CAFÉ E SNACK-BAR, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AMG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2180; identificação de pessoa colectiva n.º 506957047; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/07022005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 6 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

3000228032

PORTELA & COSTA — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AMH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2544/19900525; identificação de pessoa colectiva n.º 502417196; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20011220.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, por resultados transitados, quanto a 451 808\$, por José Joaquim Portela da Costa, e 150 602\$, por Isabel Cristina Nunes Portela da Costa.

Artigo alterado: 5.º

Termos da alteração:

5.º

O capital social é de 5000 euros e correspondente à soma de duas quotas: uma de 3750 euros, pertencente ao sócio José Joaquim Portela da Costa, e outra de 1250 euros, pertencente à sócia Isabel Cristina Nunes Portela da Costa. Do referido capital encontra-se apenas realizado, em dinheiro, 1995,19 euros, sendo o restante, de 3004,81 euros, por incorporação de resultados transitados.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227478

PORTOCORK INDÚSTRIA, S. A. (anteriormente denominava-se COELHO DOS SANTOS, L.^{DA})

Anúncio n.º 7929-AMI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 1616/810519; identificação de pessoa colectiva n.º 501155716; inscrições n.ºs 14 e 18; números e data das apresentações: 22 e 26/930811.

Certifico que, pelas apresentações supra-referidas, foram efectuados os seguintes registos:

a) Reforço de capital.

Montante do aumento: 18 000 000\$, realizado por incorporação de reservas disponíveis, reservas de reavaliação, para reforço das participações das sócias e proporcionalmente aos seus valores, passando a sócia Amorim & Irmãos, S. A., a ser titular de uma quota de 17 000 000\$, e a sócia ALCOREX — Sociedade Técnica de Cortiças, L.^{da}, a ter uma quota de 7 000 000\$.

b) Transformação em sociedade anónima, passando a sociedade a reger-se pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Portocork Indústria, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Vergada, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira.

2 — O conselho de administração pode, por resolução tomada por unanimidade dos membros dela integrantes, sem dependência de deliberação dos accionistas:

a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei;

b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de rolhas e artefactos de cortiça e o comércio e exportação de produtos da mesma.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito pelas accionistas e realizado em dinheiro e por incorporação de reservas, é de 24 000 000\$.

Artigo 6.º

1 — O capital social é representado por 24 000 acções.

2 — As acções têm o valor nominal de 1000\$ cada uma.

3 — As acções incorporam-se em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 200, 1000, 5000 e 10 000 acções.

4 — Os títulos representativos das acções são nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

5 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e acções preferências remíveis.

6 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designado.

Artigo 7.º

Salvo se diversamente for deliberado em assembleia geral para o efeito convocada por accionistas que representem, pelo menos, 50% do capital realizado, os accionistas gozam, na proporção das acções que possuírem, do direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas que relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

Artigo 8.º

1 — O conselho de administração pode, com o voto favorável do seu presidente, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de 100 000 000\$.

2 — Excepto nas decisões de aumento de capital por incorporação de reservas, o conselho de administração não está vinculado à estatuição constante do artigo anterior, competindo-lhe fixar os termos e as condições dos aumentos, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

3 — A autorização para as decisões de aumento de capital prevista no n.º 1 é válida pelo prazo máximo permitido por lei e pode ser renovada por uma ou mais vezes.

Artigo 9.º

1 — A sociedade pode emitir títulos de dívida legalmente permitidos, designadamente obrigações.

2 — Os títulos de dívida incorporam-se em títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 200, 500, 1000, 5000 e 10 000.

3 — Os títulos representativos dos títulos de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados

Artigo 10.º

A sociedade não é obrigada a dividir os títulos objecto de contitularidade que incorporem mais de uma acção ou um título de dívida, enquanto não tiver havido partilha ou divisão entre os contitulares, mas, efectuada esta, a divisão de títulos pode ser efectuada a requerimento e à custa dos interessados.

Artigo 11.º

Mediante resolução do conselho de administração, com o voto favorável do seu presidente ou, se a lei o exigir, deliberação dos accionistas, a sociedade pode:

a) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar:

a.1) Acções, quotas, partes sociais ou obrigações de outras sociedades com objecto igual ou diferente;

a.2) Participações em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;

b) Adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que forem julgadas convenientes;

c) Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.

Artigo 12.º

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal.

Artigo 13.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pelos accionistas.

2 — A eleição é realizada em listas separadas, com especificação do cargo que no respectivo órgão competir a cada membro.

3 — Os membros da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.

Artigo 14.º

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal dura por um ano civil, renovável automaticamente, até ao máximo de três, e, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo, desde que, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, os accionistas não deliberem substituir algum ou alguns deles ou todos.

2 — De três em três anos, os accionistas procedem obrigatoriamente à eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal.

3 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos; o ano civil em que forem eleitos conta como completo para o cômputo do período do mandato.

4 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

5 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal não podem fazer-se representar no exercício do seu cargo, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 25.º

Artigo 15.º

As votações dos órgãos sociais revestem a forma que o respectivo presidente designar, salvo o disposto em preceitos legais imperativos.

Artigo 16.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal podem ser retribuídos mediante uma remuneração fixa para determinado período, senhas de presença ou outras atribuições patrimoniais, cumulativamente ou apenas em algumas das referidas modalidades.

2 — A remuneração de todos ou alguns dos membros do conselho de administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — A participação referida no número anterior não pode exceder, para todos os administrações em exercício, a percentagem de 3%.

4 — Compete a uma comissão eleita pela assembleia geral deliberar sobre:

a) A retribuição a que alude o n.º 1;

b) As remunerações de cada um dos administradores;

c) Quais os administradores cuja remuneração consiste em participação nos lucros, bem como a percentagem destes atribuída a cada um.

5 — A assembleia geral define a composição, o período de duração de funções e o regime de funcionamento da comissão prevista no número anterior.

6 — A remuneração nos termos estabelecidos no n.º 2 depende sempre da aquiescência dos administradores a quem houver sido atribuída; se algum não a aceitar, a parte correspondente é deduzida ao montante a esse fim destinado.

Artigo 17.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data designada para a respectiva reunião, possuam, averbadas no livro de registo da sociedade ou nesta depositado, ou provem ter depositadas em estabelecimento bancário, pelo menos 100 acções.

2 — Os accionistas titulares de menos de 100 acções podem agrupar-se até completarem este número, fazendo-se representar na assembleia geral por um deles, observado o disposto no número anterior.

3 — Salvo imposição decorrente de preceito legal imperativo, os accionistas sem direito de voto e os possuidores de títulos de dívida não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

4 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

Artigo 18.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral podem não ser accionistas.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral reúne:

a) Nos três primeiros meses de cada ano para:

a.1) Deliberar sobre relatório de gestão e as contas do exercício;

a.2) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

a.3) Exercer as demais competências a elas conferidas pela lei ou por este contrato;

b) Sempre que:

b.1) O conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente;

b.2) Um ou mais accionistas, com os requisitos e nas condições previstos na lei, o requeiram.

2 — O requerimento referido na alínea b.2) do número anterior deve ser formulado por escrito, com a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) autor(es) reconhecida(s) notarialmente e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia; considera-se não justificado o requerimento cujos motivos, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente as razões dele determinantes.

3 — Para que a assembleia geral convocada a requerimento de accionistas possa reunir devem estar presentes ou fazer-se representar os requerentes da convocação.

4 — Excepto se a lei impuser outras formalidades, a convocação da assembleia geral, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, pode fazer-se por cartas registadas, expedidas com a antecedência legal mínima em relação à data da sua realização.

Artigo 20.º

1 — Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral.

2 — A representação voluntária de um accionista na assembleia geral só pode ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente, a outro accionista ou a um membro do conselho de administração.

3 — As pessoas colectivas são representadas por quem nomearem para o efeito.

4 — As representações previstas nos números anteriores devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, entregues na sede da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a reunião a que se referem; o presidente da mesa da assembleia geral, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas dos escritos comunicando as representações, pode exigir o seu reconhecimento notarial.

Artigo 21.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto de três a sete membros, um dos quais desempenhará as funções de presidente.

2 — O conselho de administração, sendo composto por três ou cinco elementos e considerando necessário ou útil para a gestão de negócios sociais aumentar o número de administradores, pode designar os respectivos membros, com observância do limite previsto neste contrato.

3 — A designação de administradores pelo conselho de administração deve ser submetida a ratificação na primeira reunião seguinte da assembleia geral.

Artigo 22.º

1 — Ao conselho de administração compete, em geral, o exercício de todos os poderes de direcção, gestão, administração e representação da sociedade e, em especial:

a) Nos termos definidos no artigo 2.º, n.º 1 alínea a), deste contrato, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local permitido por lei;

b) Nos termos estabelecidos no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), deste contrato, criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade;

c) Nos termos estabelecidos no artigo 11.º deste contrato:

c.1) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar:

c.1.1) Acções, quotas, partes sociais ou obrigações de outras sociedades;

c.1.2) Participações em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;

c.2) Adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que julgar convenientes;

c.3) Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante garantias reais;

d) Exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;

e) Adquirir, alienar, permutar, locar e onerar por qualquer forma bens mobiliários;

f) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, activas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros títulos de crédito;

h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbítrios;

i) Designar administradores, nos termos previstos no artigo 21.º, n.º 2, deste contrato.

2 — O conselho de administração estabelece as regras do seu funcionamento.

Artigo 23.º

1 — O conselho de administração pode, por meio de resolução tomada por unanimidade dos membros dele integrantes e registada em acta, delegar em qualquer dos seus membros:

a) A execução das decisões do próprio conselho;

b) A gestão corrente da sociedade.

2 — Sendo composto por cinco ou sete membros, o conselho de administração pode, nos termos fixados no número anterior, delegar as competências aí referidas numa comissão executiva, constituída por três administradores, um dos quais será obrigatoriamente o presidente do conselho, a quem caberá o mesmo cargo nesta comissão.

3 — O conselho de administração define o regime de funcionamento da comissão prevista no número anterior.

Artigo 24.º

1 — Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade vinculam-na se praticados por:

a) Um administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;

- b) O presidente do conselho de administração e um vogal deste;
- c) Um administrador e um procurador com poderes para a categoria de actos na qual se incluía aquele em que intervém;
- d) Dois procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual se incluía aquele em que intervém;
- e) Um procurador com poderes especiais.

2 — Nos actos de mero expediente basta a intervenção de um administrador ou de um procurador

Artigo 25.º

1 — O conselho de administração reúne-se, mediante convocação, por qualquer meio, do seu presidente ou de dois outros administradores.

2 — O conselho de administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho.

4 — Os administradores podem votar por correspondência as resoluções do conselho de administração.

5 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas resoluções do conselho.

Artigo 26.º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, formado por três membros efectivos e um suplente.

Artigo 27.º

A importância dos lucros de cada exercício tem a aplicação que os accionistas deliberarem, ressalvadas as limitações decorrentes de disposições legais imperativas.

Artigo 28.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e mediante deliberação de accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 85% do capital social realizado.

2 — A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, é feita extrajudicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do conselho de administração, em exercício, salvo deliberação dos accionistas em sentido diverso.

Artigo 29.º

1 — Todos os diferendos que se suscitarem entre accionistas ou entre eles e a sociedade em relação com o presente contrato ou com deliberações sociais serão submetidos ao centro de arbitragem comercial da Associação Comercial de Lisboa/Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e Associação Comercial do Porto/Câmara do Comércio e Indústria do Porto, para resolução definitiva por tribunal arbitral funcionando sob a égide do referido centro, nos termos do respectivo regulamento.

2 — A arbitragem decorrerá na sede da Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto.

3 — O tribunal arbitral será composto por três árbitros.

4 — Os árbitros julgam segundo a lei portuguesa.

Disposição final e transitória

Artigo 30.º

Ficam desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos da sociedade:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Dr. Gustavo José Noronha da Costa Fernandes, casado.

Vice-presidente — Dr.ª Ana Paula Ferreira Relvas, casada.

Secretária — Maria Madalena de Jesus Soares Oliveira Martins, casada.

Conselho de administração:

Presidente — Dr. Mário Abílio do Carmo Borges, casado.

Vogal — José Rodrigues Ferreira dos Santos, casado.

Vogal — Manuel Ribeiro Almeida, casado.

Conselho fiscal:

Presidente — Dr. José Fernando Brochado Moraes, solteiro, maior.

Vogal — Bernardes Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Manuel Heleno Sismeiro, casado (revisor oficial de contas).

Vogal — Teresa Maria Guimarães Vaz da Costa, solteira, maior.

Revisor oficial de contas suplente — A. Figueiredo Lopes e José Soutinho, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Pinto Almeida Soutinho, casado (revisor oficial de contas).

Conferida, está conforme o original.

19 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000132176

PRADO & TAVARES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AMJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2325/19890621; identificação de pessoa colectiva n.º 502208384.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1998.

31 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227216

PRATES & TELES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AML/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 968/770219; identificação de pessoa colectiva n.º 500657521; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20031205.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 25 de Novembro de 2003.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

2003679219

PRISCANLUZ — PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ELÉCTRICOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AMM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 2258/010823; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010823.

Certifico que entre Paulo Sérgio Costa Pacheco Ferreira, solteiro, maior; Alcino da Silva, casado com Maria Alice Soares Santos em comunhão geral, e Alice da Costa Pacheco, divorciada, foi constituída a sociedade comercial por quotas em epígrafe, cujo contrato se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma PRISCANLUZ — Prestações de Serviços Eléctricos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Lavouras, 33, freguesia de Válega, concelho de Ovar, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo também estabelecer e encerrar filiais e outras dependências por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de electricidade, canalizações, instalações de aquecimento central e redes de gás.

3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado, em dinheiro, dividido em três quotas, duas iguais, no valor nominal de 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Alcino da Silva e Alice da Costa Pacheco, e uma de 4000 euros, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Costa Pacheco Ferreira.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do valor do capital social.

4.º

A cessão, parcial ou total de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, nos termos da lei, que terá preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Paulo Sérgio Costa Pacheco Ferreira e Alcino da Silva.

4 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente abonações, fianças, letras de favor ou outros actos semelhantes.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Escriutária Superior, *Paula Cristina da Silva Bastos Oliveira*.

3000227865

PRISMA — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, S. A.

Anúncio n.º 7929-AMN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3204-A/901220; identificação de pessoa colectiva n.º 502537337; inscrição n.º 10, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; números e datas das apresentações: 12/940516 e 11/940530.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Nomeação de membro para o conselho fiscal: nomeado: Joaquim Jorge Amorim Machado, solteiro, maior, em substituição de Daniel Rios Maria, que renunciou ao cargo.

Data: 30 de Março de 1994.

Cessação das funções de membro do conselho fiscal — Daniel Rios Maria, por renúncia.

Data: 30 de Março de 1994.

Conferida está conforme.

18 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132186

Anúncio n.º 7929-AMO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3204-A/901220; identificação de pessoa colectiva n.º 502537337; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 53/961112.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1995.

Conferida está conforme.

18 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132178

Anúncio n.º 7929-AMP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3204-A/901220; identificação de pessoa colectiva n.º 502537337; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 96/970626.